



## DECRETO N.º 01/2017

*Dispõe sobre Férias Coletivas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a redução do movimento de cidadãos que procuram a Administração Pública Municipal e se utilizam dos serviços públicos nas duas primeiras semanas do ano;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e racionalização de recursos por parte do Poder Executivo Municipal, especialmente diante da constante queda de arrecadação financeira;

CONSIDERANDO a necessidade da nova Gestão – 2017/2020 em realizar os trâmites administrativos internos necessários para o início regular de suas atividades;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente de trabalho nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Luiz Alves, no período de 03 a 15 de janeiro de 2017, em virtude de Férias Coletivas concedidas aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Não serão suspensas as atividades consideradas de natureza essencial, quais sejam: pela **concessionária do serviço de abastecimento de água (CASAN)** referente aos serviços de plantão; pela **Fundação Médica Hospitalar do Trabalhador Rural de Luiz Alves**, que deverá manter em funcionamento o plantão médico, atendimento de urgência e emergência; pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá manter em funcionamento a Unidade Básica de Saúde – UBS da Vila do Salto e todas as demais UBS a partir do dia 09 de janeiro, os serviços de transporte de pacientes que estejam realizando tratamento contínuo em caráter de urgência, bem como o plantão de ambulância; e pela **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, referente aos serviços de plantão, coleta de lixo e limpeza pública; pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, que deverá manter em funcionamento os serviços médicos veterinários.



**Art. 2º** O Gabinete do Prefeito, os Secretários Municipais, assim como a Secretaria de Administração, a Secretaria de Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Educação realizarão expediente interno, visando o trabalho relativo ao início do mandato.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais deverão informar ao Gabinete do Prefeito o nome do servidor que permanecer de plantão.

**Art. 4º** Em caso de urgência e necessidade, com a finalidade de resguardar o interesse público, servidores poderão ser convocados para retornarem antecipadamente às atividades.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 02 de janeiro de 2017.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Paço Municipal, no site da  
Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luisalves.sc.gov.br](http://www.luisalves.sc.gov.br) e  
Registrado no Livro de Publicações*

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:

02 / 01 / 2017